

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 974 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.617.086)

Questão submetida a julgamento: Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.

Determinação: A Ministra Relatora, Assusete Magalhães, determinou "a **suspensão do processamento de todos os processos**, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão publicada no DJe de 15/05/2017).

Assuntos: (9.985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; (10.219) Servidor Público Civil; (10.288) Sistema Remuneratório e Benefícios; (10.298) Diárias e Outras Indenizações.

[Inteiro teor](#)

2

Julgamento do TEMA 647 pelo STF

(Paradigma RE 638.491)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 243, parágrafo único, da Constituição federal, a necessidade de comprovação de uso habitual do bem no cometimento do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, para viabilizar a decretação de perdimento do bem apreendido.

Tese Firmada: "É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal" (Julgado em 17/05/2017).

Assuntos: (10.621) DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; (10.644) DIREITO PENAL; Parte Geral; Efeitos da Condenação; Perda de Bens e Valores.

[Movimentação
Processual](#)

3

Publicação do Acórdão referente ao TEMA 904 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.546.680)

Questão submetida a julgamento: Cinge-se a controvérsia à possibilidade de inclusão do décimo-terceiro salário na base de cálculo do valor do benefício previdenciário até a vigência da Lei n. 8.870/94.

Tese Firmada: “O décimo terceiro salário (gratificação natalina) somente integra o cálculo do salário de benefício, nos termos da redação original do § 7º do art. 28 da Lei 8.212/1991 e § 3º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991, quando os requisitos para a concessão do benefício forem preenchidos em data anterior à publicação da Lei n. 8.870/1994, que expressamente excluiu o décimo terceiro salário do cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), independentemente de o Período Básico de Cálculo (PBC) do benefício estar, parcialmente, dentro do período de vigência da legislação revogada” (acórdão de mérito publicado no DJe de 17/05/2017).

Assuntos: (195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; (6.119) RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; (6.120) RMI – Renda Mensal Inicial.

[Inteiro teor](#)

4

Publicação do Acórdão referente ao TEMA 932 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.532.514)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o prazo prescricional da repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, à luz do Código Civil de 2002.

Tese Firmada: O prazo prescricional para as ações de repetição de indébito relativo às tarifas de serviços de água e esgoto cobradas indevidamente é de: (a) 20 (vinte) anos, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916; ou (b) 10 (dez) anos, tal como previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, observando-se a regra de direito intertemporal, estabelecida no art. 2.028 do Código Civil de 2002. (acórdão de mérito publicado no DJe de 17/05/2017).

Assuntos: 1. (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; 2. (10028) Serviços; 3. (10073) Concessão / Permissão / Autorização; 4. (10085) Água e/ou Esgoto; 5. (899) DIREITO CIVIL; 6. (7947) Fatos Jurídicos; 7. (5632) Prescrição e Decadência.

[Inteiro teor](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Suspensão em repetitivo não impede apreciação de tutelas de urgência (Medicamentos – TEMA 106)

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP